

b. Os estabelecimentos devem ter a mesma diretoria.

6. Nenhum estabelecimento de cuidados infantis deve cuidar acima do número de crianças que a licença permite. Os estabelecimentos de cuidados infantis devem cuidar apenas de crianças dentro da faixa etária da licença emitida e dentro da proporção funcionários por crianças adequadas para essas faixas etárias.
 - a. É permitido fazer alterações na capacidade ou faixa etária a critério do Departamento e, quando necessário, com a aprovação do cumprimento da norma local e do Corpo de Bombeiros do Estado.
 - b. A licença pode ser alterada ou reemitida para aumentar ou diminuir o número de crianças permitidas ou para alterar a faixa etária das crianças que podem receber cuidados no estabelecimento de cuidados infantis.

B. Qualificações do requerente e da diretoria. O requerente e a diretoria propostos devem demonstrar disposição e capacidade de operar e administrar o estabelecimento de cuidados infantis com maturidade, consideração compassiva pelos melhores interesses das crianças e conformidade consistente com estes regulamentos e todas as leis relevantes. Ao fazer essa determinação, o Departamento deverá considerar cada um dos seguintes fatores na medida em que sejam relevantes para o requerente e diretoria propostos do Estabelecimento de Cuidados Infantis:

1. Registro e reputação de conduta honesta e legal nos negócios e assuntos pessoais, incluindo, mas não limitado a:
 - a. Prisões, acusações ou condenações;
 - b. Investigação pelos Serviços de Proteção à Criança ou pela Unidade de Investigação fora da Residência do Departamento;
 - c. A remoção de crianças dos cuidados ou custódia do requerente ou diretoria por ordem judicial;
 - d. Qualquer ordem de proteção contra abuso ou qualquer outra ordem que faça apuração de abuso doméstico ou violência familiar; e/ou
 - e. Quaisquer investigações de licenciamento prévio, licenças condicionais, suspensões de licenças, indeferimento de solicitações, multas e/ou revogações relativos a uma licença de cuidados infantis ou aprovação emitida ao requerente ou diretoria.
2. Conduta que demonstre entendimento e cumprimento desta norma;
3. Informações relacionadas à capacidade ou disposição de cumprir todas as leis e normas aplicáveis;
4. Qualquer informação relacionada à capacidade de prestar cuidados infantis seguros e adequados ao desenvolvimento;
5. Experiência relevante, inclusive a capacidade de administrar as operações financeiras e a equipe do estabelecimento de cuidados infantis para o qual a licença é solicitada; experiência na área de cuidados infantis, desenvolvimento infantil ou áreas relacionadas com a prestação de serviços de cuidados infantis.
6. O requerente deverá autorizar o Departamento a analisar os registros dos seguintes órgãos para apurar o cumprimento desta norma, no âmbito dos processos de solicitação e renovação de atestado de antecedentes criminais e carteira de motorista, se aplicável; registros do tribunal do Maine e registros nacionais de abuso sexual; serviços de proteção à criança e investigações fora da residência.

- c. 30 créditos universitários em Educação Infantil e um ano de experiência em cuidados infantis; ou
 - d. Associado em Desenvolvimento Infantil conforme concedido pelo Conselho de Reconhecimento Profissional ou uma credencial aprovada pelo Estado do Maine e três anos de experiência em cuidados infantis; ou
 - e. Cinco anos de experiência em cuidados infantis e 135 horas de treinamento em educação infantil, incluindo ambientes salubres, seguros e inclusivos; desenvolvimento infantil; observação e avaliação; práticas apropriadas ao desenvolvimento; orientação; relações com as famílias; e diversidade cultural.
6. Os estabelecimentos licenciados para a partir de 50 crianças devem contratar um diretor e/ou professor principal com no mínimo 21 anos de idade e atender a um dos seguintes requisitos:
- a. Licenciatura em Ciências/Licenciatura em Artes (BA/BS) em Educação Infantil; ou
 - b. Um BA/BS em uma área inerente aprovada pelo Departamento com 18 horas de crédito em Educação Infantil e três anos de experiência em cuidados infantis; ou
 - c. Um diploma associado em Artes/associado em Ciências (AA/AS) em Educação Infantil e três anos de experiência em cuidados infantis; ou
 - d. Um AA/AS em uma área inerente com 18 horas de crédito em Educação Infantil e três anos de experiência em cuidados infantis; ou
 - e. CDA atual, conforme concedido pelo Conselho de Reconhecimento Profissional ou uma credencial aprovada pelo Estado do Maine, com cinco anos de experiência em cuidados infantis; ou
 - f. Sete anos de experiência e 180 horas de treinamento nos assuntos listados na Seção 7(F)(4)(e) acima; ou
 - g. Attingir o nível 5, 6, 7 ou 8 no Maine Roads to Quality Career Lattice.
7. O professor principal ou pessoa que tenha a responsabilidade primária por um grupo de crianças em um programa com 13 ou mais crianças deve ter no mínimo 18 anos de idade e atender a um dos seguintes requisitos:
- a. CDA atual, conforme concedido pelo Conselho de Reconhecimento Profissional ou uma credencial aprovada pelo Estado do Maine, ou
 - b. 12 meses de experiência em cuidados infantis; ou
 - c. Um ano (30 horas de crédito) de trabalho universitário, incluindo um curso em um assunto relacionado à crianças e seis meses de experiência.
8. Os diretores e/ou professores principais dos Estabelecimentos em Cuidados Infantis em idade escolar devem ter um AA/AS em Educação Infantil ou 30 créditos universitários em áreas inerentes, como ensino primário, desenvolvimento infantil ou gerenciamento de recreação.